

7.3.2. Serão aplicáveis aos Códigos Especiais locais, interurbanos e internacionais os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações para sua definição, descrição, designação e utilização.

7.3.3. O Código Especial de uma Área de Numeração Fechada será utilizado dentro da própria área, digitando-se apenas os algarismos que o compõem.

7.3.4. O Código Especial de uma Área de Numeração Fechada será utilizado a partir de outra Área de Numeração Fechada, digitando-se o Prefixo Nacional 0 (ZERO), o Código Nacional daquela área, além do próprio código.

7.3.4.1. Quando um Código Especial for designado para acesso centralizado por várias Áreas de Numeração Fechada, a sua utilização a partir de qualquer uma dessas áreas será possível digitando, apenas, os algarismos deste Código Especial.

7.3.5. A utilização dos Códigos Especiais Internacionais deverá ser precedida pelo prefixo 000 (ZERO-ZERO-ZERO).

ANEXO NORMA Nº 28/96

CÓDIGOS NACIONAIS

TIPO	CÓDIGO NACIONAL	ABRANGÊNCIA	REGIÃO DE UTILIZAÇÃO
1N	10	NACIONAL	Designado para teste de loop nacional
	11	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas metropolitana e regional de São Paulo. (Ver Mapa 1)
	12	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Caraguatatuba, Guaratinguetá, São José dos Campos e Taubaté. (Ver Mapa 1)
	13	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Registro e Santos. (Ver Mapa 1)
	14	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Avaré, Baurú, Botucatu, Jaú, Lins, Marília e Ourinhos. (Ver Mapa 1)
	15	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Itapeva e Sorocaba. (Ver Mapa 1)
	16	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Araraquara, Franca, Jaboticabal, Ribeirão Preto e São Joaquim da Barra. (Ver Mapa 1)
	17	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Barretos, Catanduva, Jales, São José do Rio Preto e Votuporanga. (Ver Mapa 1)
	18	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Adamantina, Andradina, Araçatuba, Assis, Dracena e Presidente Prudente. (Ver Mapa 1)
	19	SÃO PAULO	Região formada pelas áreas de Campinas, Piracicaba, Rio Claro e São João da Boa Vista. (Ver Mapa 1)
2N	20	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	21	RIO DE JANEIRO	Região formada pela área metropolitana do Rio de Janeiro. (Ver Mapa 2)
	22	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	23	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	24	RIO DE JANEIRO	Região formada pelo interior do Estado do Rio de Janeiro. (Ver Mapa 2)
	25	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	26	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	27	ESPÍRITO SANTO e MINAS GERAIS	Região formada pelo Estado do Espírito Santo e alguns municípios do Estado de Minas Gerais. (Ver Mapa 3)
	28	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	29	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
3N	30	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	31	MINAS GERAIS	Região formada pela área metropolitana e regional de Belo Horizonte. (Ver Mapa 3)
	32	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Juiz de Fora. (Ver Mapa 3)
	33	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Governador Valadares. (Ver Mapa 3)
	34	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Uberlândia. (Ver Mapa 3)
	35	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Varginha. (Ver Mapa 3)
	36	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	37	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Divinópolis. (Ver Mapa 3)
	38	MINAS GERAIS	Região formada pela área de Montes Claros. (Ver Mapa 3)
	39	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
4N	40	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	41	PARANÁ	Região formada pela área metropolitana e regional de Curitiba. (Ver Mapa 4)
	42	PARANÁ	Região formada pela área de Ponta Grossa. (Ver Mapa 4)
	43	PARANÁ	Região formada pela área de Londrina. (Ver Mapa 4)
	44	PARANÁ	Região formada pela área de Maringá. (Ver Mapa 4)
	45	PARANÁ	Região formada pela área de Cascavel. (Ver Mapa 4)
	46	PARANÁ	Região formada pela área de Pato Branco. (Ver Mapa 4)
	47	SANTA CATARINA	Região formada pela área norte do Estado de Santa Catarina. (Ver Mapa 5)
	48	SANTA CATARINA	Região formada pela área metropolitana de Florianópolis e Sul de Santa Catarina. (Ver Mapa 5)
	49	SANTA CATARINA	Região formada pela área oeste do Estado de Santa Catarina. (Ver Mapa 5)
5N	50	NACIONAL	Código utilizado para portabilidade de números
	51	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área centro-oeste do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	52	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	53	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área sul do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	54	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área norte do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	55	RIO GRANDE DO SUL	Região formada pela área oeste do Rio Grande do Sul. (Ver Mapa 6)
	56	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	57	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	58	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	59	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
6N	60	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	61	DF, GO, TO, MG, BA	Região formada pelo Distrito Federal e alguns municípios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins e Bahia (Ver Mapa 7)
	62	GOIÁS	Região formada pelo Estado de Goiás. (Ver Mapa 8)
	63	TOCANTINS	Região formada pelo Estado de Tocantins. (Ver Mapa 9)
6N	64	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	65	MATO GROSSO	Região formada pelo Estado do Mato Grosso
	66	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	67	MATO GROSSO DO SUL	Região formada pelo estado do Mato Grosso do Sul
	68	ACRE	Região formada pelo estado do Acre

	69	RONDÔNIA	Região formada pelo estado de Rondônia
7N	70	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	71	BAHIA	Região formada pela área metropolitana e regional de Salvador. (Ver Mapa 10)
	72	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	73	BAHIA	Região formada pela área de Itabuna. (Ver Mapa 10)
	74	BAHIA	Região formada pela área de Jacobina. (Ver Mapa 10)
	75	BAHIA	Região formada pela área de Feira de Santana. (Ver Mapa 10)
	76	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	77	BAHIA	Região formada pela área de Vitória da Conquista. (Ver Mapa 10)
	78	NACIONAL	Código utilizado pela EMBRATEL para prestação de seus serviços
	79	SERGIPE	Região formada pelo Estado de Sergipe
8N	80	NACIONAL	Designado para acesso a serviços de Rede Inteligente
	81	PERNAMBUCO	Região formada pelo Estado de Pernambuco
	82	ALAGOAS	Região formada pelo Estado de Alagoas
	83	PARAIBA	Região formada pelo Estado da Paraíba
	84	RIO GRANDE DO NORTE	Região formada pelo Estado do Rio Grande do Norte
	85	CEARA	Região formada pela área metropolitana e regional de Fortaleza (Ver Mapa 11)
	86	PIAUÍ	Região formada pelo Estado do Piauí
	87	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	88	CEARA	Região formada pelo interior do Estado do Ceará (Ver Mapa 11)
	89	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
9N	90	NACIONAL	Designado para acesso a serviço de informações via rede telefônica
	91	PARÁ	Região formada pelo Estado do Pará
	92	AMAZONAS	Região formada pelo Estado do Amazonas
	93	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	94	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	95	RORAIMA	Região formada pelo Estado de Roraima
	96	AMAPÁ	Região formada pelo Estado do Amapá
	97	NACIONAL	RESERVA NACIONAL
	98	MARANHÃO	Região formada pelo Estado do Maranhão
	99	NACIONAL	RESERVA NACIONAL

OBSERVAÇÃO:

Os mapas citados neste Anexo encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços de Comunicações do Ministério das Comunicações.

REVOGADO

PORTARIA Nº 1.542, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Republicar com alterações a NORMA Nº 11/94 - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE VALOR NAS CHAMADAS ENTRE ASSINANTES DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO E DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR FATURADAS PELA CONCESSIONÁRIA, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 668, de 06 de setembro de 1994, deste Ministério, e demais disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO
NORMA Nº 11/94

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE VALOR NAS CHAMADAS ENTRE ASSINANTES DO SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO E DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR FATURADAS PELA CONCESSIONÁRIA

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os critérios para a fixação de valor na chamada de âmbito interior, entre assinantes e usuários do Serviço Telefônico Público e assinantes de Concessionária do Serviço Móvel Celular, faturada pela Concessionária do Serviço Telefônico Público.

2. Definições

Para os fins a que se destina esta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

2.1. Plano de Serviço: conjunto articulado e estruturado de regras, que define os critérios, as condições de aplicação e fixa os valores para a prestação do serviço por Concessionária de STP para as Chamadas Fixo-Móvel de seus Assinantes ou Usuários.

2.2. Chamada Móvel-Fixo: chamada originada por Assinante do Serviço Móvel Celular, destinada a Assinante do Serviço Telefônico Público.

2.3. Chamada Fixo-Móvel: chamada originada por Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público, destinada a Assinante do Serviço Móvel Celular.

2.4. Concessionária de STP: entidade que explora o Serviço Telefônico Público (STP).

2.5. Concessionária de SMC: entidade que explora o SMC em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão.

2.6. Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais: entidade autorizada a explorar industrialmente o serviço de transporte integrado de telecomunicações, constituído pela operação dos circuitos portadores comuns que interligam os centros principais de telecomunicações.

3. Homologação do Plano de Serviço

3.1. Homologação

3.1.1. A fixação dos valores a serem praticados nas chamadas Fixo-Móvel dar-se-á através de homologação, pelo Ministério das Comunicações, de um Plano de Serviço elaborado e proposto pela Concessionária de STP.

3.1.2. Para fins de homologação do Plano de Serviço proposto pela Concessionária de STP, o Ministério das Comunicações observará a fixação de valores que permitam justa remuneração na prestação do serviço.

3.1.3. O Plano de Serviço da Concessionária de STP será homologado através de Portaria específica do Ministério das Comunicações.

3.1.3.1. O Ministério das Comunicações solicitará à Concessionária de STP, as informações, alterações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários à avaliação e a homologação do Plano proposto.

3.2. Estrutura do Plano de Serviço

3.2.1. A proposta submetida pela Concessionária de STP ao Ministério das Comunicações, deverá definir critérios, a mecânica tarifária, e os valores a serem praticados, na comunicação entre Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público, e Assinante do Serviço Móvel Celular.

3.2.2. No Plano de Serviço, os valores deverão ser apresentados da seguinte forma:

- propor os valores máximos para cada item de Utilização (VC-1, VC-2 e VC-3);
- expressar os valores em Reais (R\$); e
- considerar os valores líquidos de impostos e contribuições sociais.

3.2.3. Os valores propostos no Plano de Serviço, deverão levar em consideração as despesas que a Concessionária incorrerá, referente a remuneração das Redes das Concessionárias de SMC, Concessionárias de STP e Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais, a serem usadas no estabelecimento das chamadas.

3.2.4. O Plano de Serviço deverá prever, para os Telefones Públicos, moedeiros e a cartão, as condições de seu uso, listando as possíveis restrições e os valores das chamadas que por eles possam ser originadas.

3.3. Descontos

3.3.1. É facultado à Concessionária de STP, na forma da legislação em vigor, a concessão de descontos sobre os valores máximos homologados, que deverão ser aplicados de forma progressiva, não discriminatória, sendo vedada a redução subjetiva de valores.

3.4. Divulgação do Plano de Serviço

3.4.1. Após a homologação do Plano de Serviço, como estabelece em 3.1 desta Norma, a Concessionária deverá divulgá-lo, com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência de sua vigência, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, na área de aplicação do Plano, evidenciando, quando concedidos, os critérios e os percentuais de descontos aplicáveis.

3.4.2. É facultado à Concessionária, na divulgação do Plano de Serviço, utilizar nomes comerciais e a forma mais conveniente de nomear os itens do Plano, a fim de se obter maior eficácia na divulgação do mesmo.

3.4.3. Cópia do comunicado público, previsto em 3.4.1 desta Norma, deverá ser remetida ao Ministério das Comunicações, em até 7 (sete) dias após a sua divulgação.

4. Alteração dos Componentes do Plano de Serviço

4.1. Mediante proposta encaminhada ao Ministério das Comunicações pela Concessionária, ou a julgo do próprio, o Plano de Serviço já homologado poderá ser objeto de alteração de seus componentes, observado o previsto em 4.2 desta Norma.

4.2. Ao reajuste e revisão dos valores do Plano de Serviço, aplicam-se as disposições previstas em regulamentação específica do Ministério das Comunicações, considerando a legislação vigente.

5. Critérios Gerais

5.1. Pagamento da Chamada

5.1.1. O Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público, originador da chamada, será o responsável pelo pagamento da mesma, conforme critérios e valores definidos no Plano de Serviço da respectiva Concessionária de STP.

5.1.2. Nas Chamadas a Cobrar, originadas por Assinante do Serviço Móvel Celular para Assinante do Serviço Telefônico Público, o receptor será o responsável pelo pagamento da chamada, conforme critérios e valores definidos no Plano de Serviço da respectiva Concessionária de STP.

5.1.3. Para efeito de cálculo do valor das Chamadas Fixo-Móvel, a Área de Registro do Assinante do Serviço Móvel Celular, receptor da chamada, será tomada como referência, desconsiderando-se a localização real da Estação Móvel no momento da chamada.

5.2. Tempos Limites

- Unidade de Tempo de Tarifação: até 06 (seis) segundos a unidade de tempo de tarifação das chamadas,
- Tempo Inicial de Tarifação: até 30 (trinta) segundos;
- Chamadas Faturáveis: somente são faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos.

5.2.1. A Chamada Móvel-Fixo a cobrar, será faturada ao Assinante da Concessionária de STP, desde que, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, esta tenha duração igual ou superior a 06 (seis) segundos.

6. Serviços Suplementares

6.1. Chamada Franqueada do Serviço Móvel Celular

6.1.1. A responsabilidade pelo pagamento da chamada, originada por Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público a Assinante do Serviço Móvel Celular, será do Assinante do Serviço Móvel Celular que contratou a facilidade.

7. Conta de Serviço

7.1. A Concessionária de STP deverá emitir conta de serviço, no mesmo grau de detalhamento das Chamadas do Serviço Telefônico Público, contendo as informações e os valores necessários ao satisfatório entendimento da mesma pelo Assinante.

8. Disposições Finais

8.1. Critérios Alternativos para os Tempos Limites

8.1.1. A Concessionária de STP poderá propor, ao Ministério das Comunicações, situações alternativas àquelas previstas em 5.2 desta Norma, para os itens de Tempos Limites.

8.1.2. Os critérios propostos, após sua homologação e previamente a sua comercialização, deverão ser objeto de comunicado público; como estabelece o item 3.4 desta Norma.

PORTARIA Nº 1.545, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Submeter a comentários públicos a Minuta de Edital de Concorrência do Serviço Móvel Celular, em anexo.

Art. 2º Os comentários devem ser justificados e fundamentados, bem assim acompanhados de textos alternativos ou substitutivos quando envolver alteração, parcial ou total, de quaisquer dispositivos, ou, ainda, de sugestões de novas disposições não constantes na minuta em anexo.

Art. 3º Os comentários e sugestões deverão ser encaminhados no prazo de até quinze dias, a contar da publicação desta Portaria, para:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R"
Anexo - 2º andar - Ala Leste - Gabinete
70044-900 - Brasília/DF

Art. 4º Os comentários e sugestões recebidos serão de conhecimento público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

ANEXO

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/96 - SFO/MC

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, através da Secretaria de Fiscalização e Outorga, toma público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço a ser prestado e de maior oferta de valor de pagamento pelo direito de exploração do serviço e pelo uso de radiofrequências associadas, como critério de julgamento, para o objeto descrito no Capítulo 1 deste Edital e, para tal, receberá no dia (dia D), a partir das 09.00 h (nove horas) até as 09.30 h (nove horas e trinta minutos), no endereço de entrega das propostas, em (local a ser definido), simultaneamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Tarifas e de Preço pelo Direito de Exploração do Serviço das Áreas de Concessão, objeto desta licitação.

A presente licitação reger-se-á pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com a redação que lhe deu a Lei 8.883, de 8 de junho de 1994; pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 e suas alterações, pela Lei 9.295, de 19 de julho de 1996; pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo Decreto 2.056, de 04 de novembro de 1996, pela NGT nº 20/96 Norma Geral de Telecomunicações - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria MC nº 1.533, de 04 de novembro de 1996 e suas alterações, por este Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto da Concorrência é a outorga para exploração, em regime de competição, do Serviço Móvel Celular em cada uma das áreas de concessão elencadas no Anexo I, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por iguais períodos, utilizando a sub-faixa de frequências abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa sub-faixa "B":

Transmissão da Estação Móvel:	835 a 845	MHz
	846,5 a 849	MHz
Transmissão da Estação Rádio-Base:	880 a 890	MHz
	891,5 a 894	MHz

1.1.1 A presente licitação é subdividida em lotes, correspondendo cada lote a uma Área de Concessão do Serviço Móvel Celular a ser prestado em cada uma das áreas geográficas descritas no Anexo I.

1.1.2 O Serviço Móvel Celular, de acordo com a Lei 9.295, de 19 de julho de 1996, é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 A Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2.2 Caberá à Comissão Especial de Licitação responder a consulta de interessados.

2.3 A consulta deverá ser formulada por escrito, em até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Tarifas e Preço pelo Direito de Exploração do Serviço.

2.4 A Comissão Especial de Licitação responderá à consulta em até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Tarifas e Preço pelo Direito de Exploração do Serviço a todos os interessados que tenham retirado o Edital e aos que o solicitaram após a divulgação da resposta.

2.5 Se a resposta alterar condição essencial prevista no Edital, a Comissão Especial de Licitação definirá nova data de recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Tarifas e de Preço pelo Direito de Exploração do Serviço e outras datas conexas a esta.

2.6 O Ministro das Comunicações poderá revogar, no todo ou em parte, no que se refere às Áreas de Concessão, a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando-se o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei 8.883/94.

2.6.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, I e § 4º da Lei 8.666/93 e subitens 11.8 e 11.9 deste Edital.

2.7 A cópia do Edital será entregue no horário de funcionamento do Ministério das Comunicações, na Secretaria de Fiscalização e Outorga, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 2º andar, Brasília-DF, mediante ressarcimento de custos correspondentes, no valor de (a definir) recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, a qualquer pessoa natural ou jurídica com a apresentação de documento

de identidade ou do cartão de inscrição no CGC, original ou em cópia autenticada e carta indicando endereço completo para correspondência e, se possível, telefone e fax, passando-se recibo da entrega.

2.8 Se na data marcada não houver expediente no Ministério das Comunicações ou no Serviço Público Federal em geral, consoante publicação no Diário Oficial da União, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte.

2.9 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento no horário de funcionamento normal do Ministério das Comunicações, desde que no respectivo dia haja expediente no Ministério das Comunicações.

2.10 O Ministério das Comunicações promoverá reuniões com os interessados e as Concessionárias do Serviço Telefônico Público das áreas de concessão correspondentes, inclusive operadora de longa distância, para confirmação e, se necessário, esclarecimentos adicionais sobre as informações de seus sistemas, as possibilidades de interconexão e tarifas respectivas e respondam as questões que lhe forem formuladas, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Licitação, sendo as reuniões em endereço e horário a ser anunciado aos interessados que adquiriram o Edital.

2.10.1 As informações mencionadas no item 2.10 estarão disponíveis e constantes do Anexo III deste Edital.

2.10.2 Da reunião, que será coordenada por representante do Ministério das Comunicações, será lavrada ata, registrando-se de forma sumária, as perguntas formuladas, com indicação de seus autores, bem como elaborada a lista de presença com indicação das pessoas jurídicas presentes, cujos representantes deverão apresentar documento público ou particular de procuração com firma reconhecida, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.

2.10.3 As perguntas deverão ser feitas por escrito.

2.10.4 As respostas da Concessionária do Serviço Telefônico Público, constarão resumidamente da ata e serão divulgadas em seu inteiro teor em até 3 (três) dias úteis da data da reunião.

2.10.5 O original da ata, a lista de presença, as perguntas e respectivas respostas e demais informações prestadas pela Concessionária do Serviço Telefônico Público serão juntadas ao processo da Concorrência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será admitida a participação na licitação de pessoas jurídicas, que tenham pelo menos 51% de seu capital votante pertencente, direta ou indiretamente, a brasileiros, ressalvado o estabelecido no subitem 3.2.

3.1.1 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica:

- cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;
- que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso pelo Ministério das Comunicações;